

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017 – 1ª PROSUS/MPDFT

Excelentíssimo Senhor
Dr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

EMENTA: Recomendação a SES/DF, referente a necessidade de imediata reposição de estoques e disponibilização de medicamentos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, por sua *Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 1ª PROSUS*, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993 e:

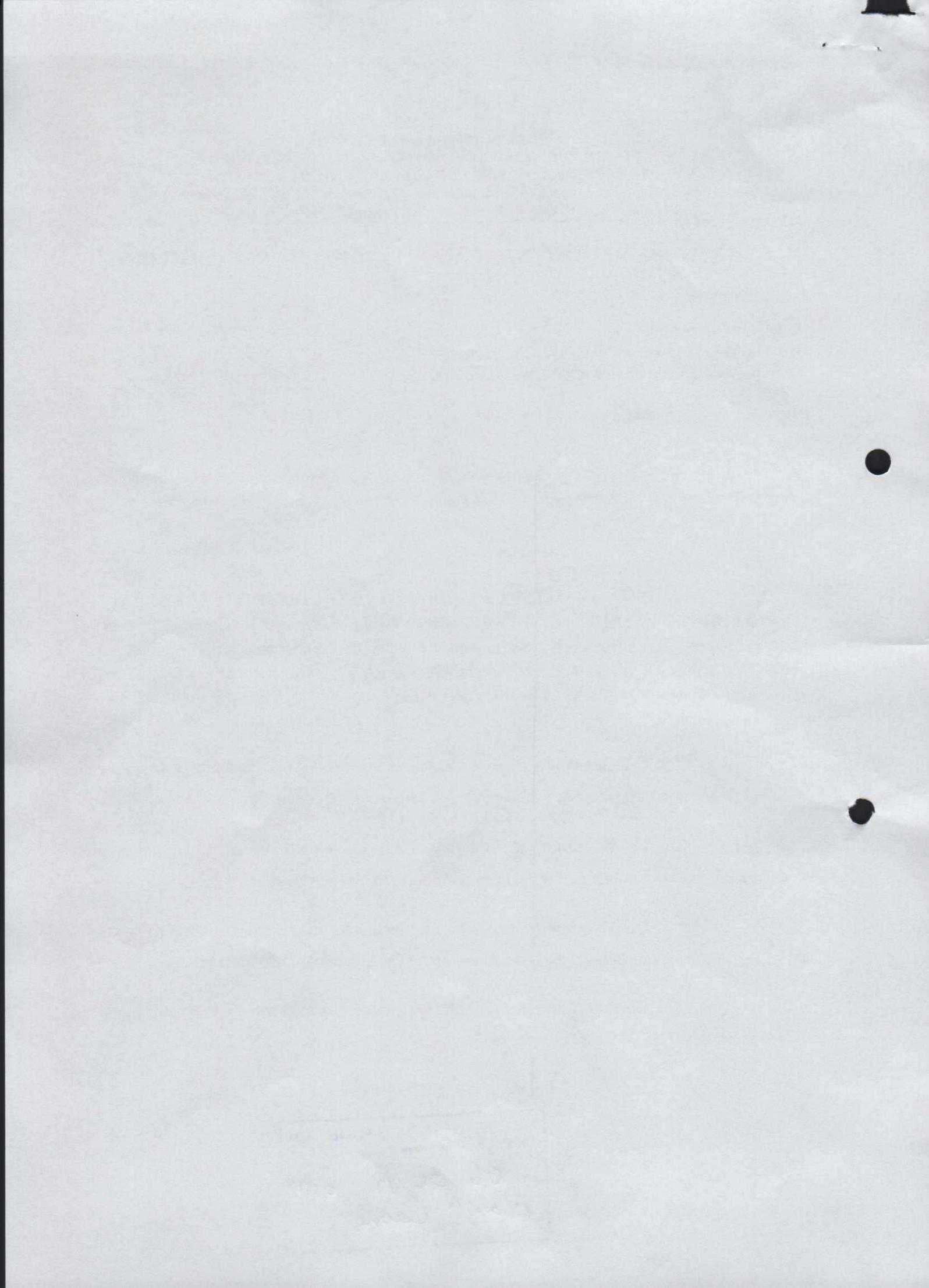
Considerando o grave desabastecimento de medicamentos especialmente antimicrobianos, quimioterápicos e medicamentos adjuvantes no tratamento de doenças;

Considerando que o desabastecimento acima mencionado atingiu proporções impeditivas ao tratamento de pacientes portadores de doenças graves;

Considerando que a falta de tratamento ou mesmo a sua interrupção podem levar a consequências trágicas, tais como, grande sofrimento ou mesmo a morte;

Considerando que o abastecimento de tais medicamentos é de responsabilidade inescusável do Sr. Secretário de Saúde;

SECRETARIA DE SAÚDE - DF
Chefe de Gabinete
Examinado
Em 06 06 17 01:17
14006812
Rubrica



CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

O MPDFT **resolve RECOMENDAR** a Vossa Excelência:

1. A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO AOS PACIENTES, DE FORMA IMEDIATA DOS SEGUINTE MEDICAMENTOS:

- | | | |
|-------------------|------------------|------------------------------|
| a) Idarrubicina | b) Doxorrubicina | c) Daunorrubicina |
| d) Mitoxantrona | e) Fludarabina | f) Gencitabina |
| g) Ácido Folínico | h) Meropenem | i) Tazobactam/Piperacilina |
| j) Cefepima | k) Metronidazol | l) Sulfametazol/Trimetoprima |
| m) Aciclovir | n) Ondansetrona | o) Dimenidrato |
| p) Dexametasona | | |

2. A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMA IMEDIATA DEVE SER ENTENDIDA COMO O TEMPO ADEQUADO PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE SOFRIMENTO E MORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DOS MEDICAMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os notificandos às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, 02 de junho de 2017.


JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

